

POLITICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. INTRODUÇÃO

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará visa as melhores práticas de Governança Corporativa. Diante disto, e em cumprimento as Leis nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Cagece estabelece esta Política de Distribuição de Dividendos.

2. OBJETIVO

A presente Política estabelece as diretrizes que orientem a companhia no processo de distribuição de dividendos, conforme previsto no Estatuto Social e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2018, como parte do processo de adequação a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

3. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da Companhia encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações contábeis anuais.

4. LUCRO LÍQUIDO – BASE DE CÁLCULO

O lucro líquido anualmente verificado terá a seguinte distribuição:

I – Reserva Legal – 5% (cinco por cento), que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II – Dividendos Obrigatórios - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;

III – Saldo Remanescente - se houver, terá o destino que, por proposta da administração, for deliberada pela Assembleia Geral, que terá a faculdade de destinar até 10% (dez por cento) para a reserva estatutária, para implantação de inovações e melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e pesquisas e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias.

5. DESTINAÇÃO DOS DIVIDENDOS

5.1. Os dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Estado do Ceará, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão creditados em conta especial para aplicação posterior, em aumento de capital social da Companhia, como participação acionária daquelas entidades.

5.2. Aplicar-se-á o sistema do parágrafo anterior à União, aos Municípios, e às Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas daqueles entes políticos.

5.3. Os dividendos, participações ou bonificações que couberem a pessoas físicas, não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aprovada em Assembleia Geral Ordinária o aumento do Capital Social da companhia mediante distribuição dos dividendos obrigatórios do exercício.

8. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Elaborador/Unidade	Revisor/Unidade	Aprovador/Unidade	Alteração	Data da publicação
1	GRC	GRC	AGE	-	28/06/2018